

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC Subcoordenadoria de Assistência ao Educando - SUASE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de acordo com a Lei e Resoluções em vigor:

- > LEI nº 11.947/2009.
- ➤ Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
- ➤ Resolução CD/FNDE nº 04/2015.



A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae. Com base na resolução supracitada, são definidas as etapas e o modo de funcionamento da compra da agricultura familiar para a alimentação escolar, apresentados a seguir.

CHAMADAS PÚBLICAS - EXERCÍCIO 2015

A aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural ocorreu mediante Chamada Pública por Escola, exceto em determinado período, em Escolas Estaduais jurisdicionadas à 1ª DIREC/Natal, 2ªDIREC/Parnamirim, 12ª DIREC/Mossoró, 14ª DIREC/Umarizal e 15ªDIREC/Pau dos Ferros.

DIREC	MUNICÍPIO	CHAMADA PÚBLICA N° PROCESSO	VIGENCIA DA CHAMADA PÚBLICA
1 ^a	Natal	128214/2014-7	10/04/2015 a 10/10/2015
2 ^a	Parnamirim	189934/2014-4	27/06/2015 a 27/12/2015
14 ^a	Umarizal	146637/2014-1	04/06/2015 a 04/12/2015
12 ^a	${ m Mossor}\acute{ m o}$	238824/2014-2	03/06/2015 a 03/12/2015
15 ^a	Pau dos Ferros	145715/2014-6	06/06/2015 a 06/12/2015

PARCIAL DOS VALORES E PERCENTUAIS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR NO EXERCÍCIO 2015:

22.5	PNAE	PERCENTUAL	
DRAE	R\$ RECEBIDO	R\$ UTILIZADO	TOTAL POR DRAE
1ª METROPOLITANA	R\$ 7.376.423,37	R\$ 2.209.653,44	30%
2ª NOVA CRUZ	R\$ 1.734.196,00	R\$ 485.210,60	28%
3ª SANTA CRUZ	R\$ 649.962,50	R\$ 228.936,82	35%
4ª JOÃO CÂMARA	R\$ 369.960,00	R\$ 106.116,46	29%
5ª CAICÓ	R\$ 4.905.880,01	R\$ 276.352,47	6%
6ª MOSSORÓ	R\$ 3.912.205,21	R\$ 1.118.356,30	29%
7ª UMARIZAL	R\$ 708.822,00	R\$ 189.175,36	27%
8ª PAU DOS FERROS	R\$ 957.258,22	R\$ 185.764,83	19%
MÉDIA FINAL	R\$ 13.238.283,94	R\$ 2.589.912,84	25%

OBS: Algumas escolas ainda não finalizaram as prestações de contas referente ao ano de 2015, em razão disso os valores e percentuais informados poderão sofrer alterações.

PRINCIPAIS DESAFIOS NA AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Efetivação da **publicação** da Chamada Pública;
- Falta de **organização** por parte dos **atores envolvidos** na agricultura familiar, entidades facilitadoras e agricultores, com relação ao contato telefônico (ex: único número de telefone para vários agricultores);
- Preços elevados não compatíveis com o mercado local;
- **Logística** da distribuição de produtos (não cumprimento do prazo de entrega de 72h);
- **Documentação**: manter as certidões negativas atualizadas, apresentação de notas fiscais, e preenchimento de documentação, como recibo principalmente quando se trata de agricultores individuais;
- Seca em muitas regiões do RN;
- Certificação Sanitária.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PASSO A PASSO

Compra direta dos produtos da agricultura familiar para alimentação escolar

1	Orçamento	6	Elaboração do projeto de venda
2	Articulação entre os atores sociais	7	Recebimento e seleção dos projetos de venda
3	Cardápio	8	Amostra para controle de qualidade
4	Pesquisa de preço	9	Contrato de compra
5	Chamada pública	10	Termo de recebimento e pagamento dos agricultores

<u>Disponível em</u>: Manual aquisição de produtos da agricultura familiar 2ª edição.

CHAMADA PÚBLICA POR DIREC - CICLO DE EXECUÇÃO

- 1. Verificar o orçamento (SEEC);
- 2. Articular com os atores (SEEC/EMATER/ MDA);
- 3. Elaborar o cardápio (NUTRICIONISTAS/ SEEC);
- 4. Definir o preço de aquisição (PESQUISA REGIONAL/ EMATER);
- 5. Divulgar a chamada pública (SEEC/ MDA);
- 6. Elaborar o Projeto de Venda (AGRICULTOR);
- 7. Receber o Projeto de Venda (COMISSÃO DAS DRAEs);
- 8. Selecionar o Projeto de Venda (CPL e COMISSÃO DAS DRAEs);
- 9. Assinar o contrato (AGRICULTORES JUNTO DA SEEC);
- 10. Entregar os produtos (AGRICULTOR).

DEFINIÇÃO DO CARDÁPIO

✓ Mapeamento da vocação agrícola é observada a disponibilidade de agricultores e produtos na região pelos Extencionistas da EMATER;



- > Frutas
- > Carne Bovina
- Verduras
- Carne de Ovino
- > Leite e Derivados

✓ Elaboração do Cardápio pelas Nutricionistas da SEEC de acordo com os produtos da região.



CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - 2014

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª SEMANA	Suco de cajá ao leite com Biscoito Maria	Cuscuz com Carne Moída + Suco de Caju	Macarronada de Frango	Sopa de Costela com Legumes + Pão Francês	Guisadinho (músculo) com Macaxeira
2ª SEMANA	Leite com achocolatado + Biscoito Rosquinha	Arroz com Creme de Frango	Macarronada com Carne Moída	Arroz de Leite Paçoca	Sopa de Feijão com Charque + Pão Francês
3ª SEMANA	Bebida Láctea com Biscoito Maria	Canja de galinha + Pão Francês	Cuscuz com Ovos temperado e Suco de acerola	Guisadinho (músculo) com Batata doce	Cachorro-quente com Suco de caju
4 ³ SEMANA	Vitamina de Banana com Farinha Láctea e Biscoito Cream Cracker	Arroz ao alho e óleo + Carne Moída com Proteína de Soja	Risoto de Frango com Soja	Feijão <u>Enfarofado</u> com Cuscuz e Carne de Sol	Salada de fruta + Biscoito Cream Cracker



DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

A SEEC firmou um **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a EMATER para utilizar nos processos de Chamada Pública as planilhas de preço por regional.



MONTAGEM DA CHAMADA PÚBLICA



A Chamada Pública será realizada pela SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RN (Comissão Permanente de Licitação - CPL e a comissão de cada Diretoria Regional de Alimentação Escolar - DRAE).

- Os projetos de vendas serão entregues em cada DRAE;
- A comissão de cada DRAE será responsável em receber os projetos de venda dos fornecedores que irão participar da Chamada Pública, conforme determina a portaria n°1692/2015-SEEC/GS publicada no DOE em 08/12/2015;
- As chamadas Públicas das 16 (dezesseis) DIRECs, acontecerão em 4 (quatro) polos no RN.

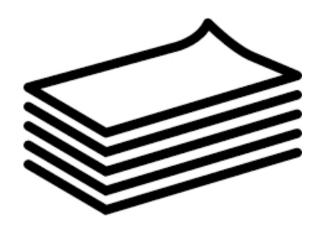
POLOS DA CHAMADA PÚBLICA 2016

POLOS DA CHAMADA PÚBLICA	DRAE	DIREC	
	1ª DRAE - METROPOLITANA	1ª DIREC – NATAL 2ª DIREC – PARNAMIRIM 4ª DIREC – SÃO PAULO DO POTENGI	
1º POLO - NATAL	2ª DRAE - NOVA CRUZ	5ª DIREC - CEARÁ MIRIM 3ª DIREC – NOVA CRUZ	
	3ª DRAE - SANTA CRUZ	7ª DIREC – SANTA CRUZ	
	4ª DRAE - JOÃO CÂMARA	6ª DIREC – MACAU 8ª DIREC – ANGICOS 16ª DIREC - JOÃO CÂMARA	
2º POLO - CAICÓ	5ª DRAE - CAICÓ	9ª DIREC - CURRAIS NOVOS 10ª DIREC – CAICÓ	
3º POLO - MOSSORÓ	6ª DRAE - MOSSORÓ	11ª DIREC – ASSU 12ª DIREC – MOSSORÓ 13ª DIREC – APODI	
4° POLO - PAU DOS FERROS	7ª DRAE – UMARIZAL	14ª DIREC – UMARIZAL	
	8ª DRAE - PAU DOS FERROS	15ª DIREC - PAU DOS FERROS	

ANDAMENTO DOS PROCESSOS

ANDAMENTO DOS PROCESSOS						
	MUNICÍPIO	CHAMADA PÚBLICA 2016		ANDARATAITO	DATA DE	
	WONICIPIO	PROCESSO	ABERTO EM	ANDAMENTO	REALIZAÇÃO	
1ª	Natal	Nº 273577/2015-8	Dezembro/2015	SE	-	
2 <u>a</u>	Parnamirim	Nº 273603/2015-7	Dezembro/2015	PGE	-	
3 <u>a</u>	Nova Cruz	Nº 273610/2015-7	Dezembro/2015	CPL	-	
4 <u>a</u>	S. P. do Potengi	Nº 273613/2015-1	Dezembro/2015	SE	-	
5 <u>a</u>	Ceará Mirim	Nº 273622/2015-1	Dezembro/2015	PGE	-	
6 <u>a</u>	Macau	Nº 273632/2015-3	Dezembro/2015	CPL	-	
7 <u>a</u>	Santa Cruz	Nº273638/2015-1	Dezembro/2015	CPL	-	
8 <u>a</u>	Angicos	Nº273649/2015-9	Dezembro/2015	CPL	-	
9 <u>a</u>	Currais Novos	Nº273577/2015-8	Dezembro/2015	SE	-	
10 ª	Caicó	Nº273665/2015-8	Dezembro/2015	SE	-	
11 ª	Assu	Nº273698/2015-2	Dezembro/2015	SE	-	
12ª	Mossoró	Nº273722/2015-2	Dezembro/2015	SE	-	
13ª	Apodi	Nº273733/2015-1	Dezembro/2015	CPL	-	
14ª	Umarizal	Nº273744/2015-9	Dezembro/2015	SE	-	
15 ª	Pau dos Ferros	Nº273760/2015-8	Dezembro/2015	SE	-	
16ª	João Câmara	Nº273765/2015-1	Dezembro/2015	PGE	-	

PROJETO DE VENDA



ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Responsáveis: Agricultores familiares, ou suas associações ou cooperativas

O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

A responsabilidade pela elaboração e entrega dos projetos de venda é dos agricultores familiares ou suas organizações. É necessário que os agricultores familiares se atentem à Chamada Pública na elaboração de seus projetos de venda. O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (variedade, quantidade, cronograma de entrega), de acordo com o publicado na Chamada Pública, e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.



Responsável: Entidade Executora

Habilitação dos projetos de venda

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

Grupos formais:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Grupos informais:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

- Fornecedor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo):
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a **abertura de prazo para a regularização da documentação**.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em **sessão pública** e **registrada em ata**, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Seleção dos projetos de venda

Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015), abaixo relacionados.



Critérios de seleção

Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

Grupo 1 – projetos locais;

Grupo 2 – projetos do território rural;

Grupo 3 – projetos do estado;

Grupo 4 – projetos do país.



Projetos de venda de AF locais



Projetos de venda de AF do território rural



Projetos de venda de AF do Estado



Projetos de venda de outros estados,

Assim, após a separação dos projetos de venda, a Entidade Executora deverá analisar, neste primeiro momento, **APENAS os projetos do Grupo 1** (projetos locais), e observar a seguinte <u>ORDEM DE PRIORIDADE</u>, para seleção dos projetos:

- Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes
- 2) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003
- 3) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais
- OBS.: Havendo empate neste critério por grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios.

DEMAIS GRUPOS (Grupo 2 – projetos do território rural; Grupo 3 – projetos do estado; Grupo 4 – projetos do país):

APENAS quando as entidades executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Ou seja: nesses casos (em que as entidades executoras não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo 1, de agricultores familiares locais), serão analisados os projetos do Grupo 2, do Grupo 3 e do Grupo 4, nesta ordem. Na análise de cada grupo de projetos de venda, serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados.

- Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.
- Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

ATENÇÃO PARA O LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE É DE R\$ 20 MIL POR DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA!

AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

Responsável: Entidade Executora

A Entidade Executora poderá prever na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Este passo é especialmente relevante para produtos que necessitam de concessão sanitária. Afinal, os produtos da agricultura familiar devem atender à legislação sanitária.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

ALIMENTOS QUE DEVEM SER CERTIFICADOS:

- ✓ Alimentos de origem animal: Carnes, Ovos, Leites e Derivados;
- ✓ Alimentos industrializados e/ou Processados: Bolos, Doces (Vigilância Sanitária), Polpas de Fruta — Registro do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento.

Art. 33 Os produtos devem atender o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos no Serviço de Inspeção Federal — **SIF**; no Serviço de Inspeção Estadual — **SIE**; no Serviço de Inspeção Municipal — **SIM**; no Serviço de Inspeção Vegetal/**MAPA**; e na **Vigilância Sanitária**;







CONTRATO DE COMPRA

Responsável: Entidade Executora e fornecedores

Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEX. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Entidade Executora e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda).

O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Entidade Executora e pelo representante legal da cooperativa/ associação, pelos agricultores familiares que compõem o grupo informal, ou pelo fornecedor individual.

ENTREGA DOS PRODUTOS E TERMO DE RECEBIMENTO

Responsáveis: Entidade Executora e fornecedores

O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma previsto no edital de Chamada Pública e no contrato. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Entidade Executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor.

Termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Nesse documento são descritos os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores. Após preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da EEx, responsável pela verificação dos produtos entregues. O termo de recebimento deve ser impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à EEx e a outra ao representante do grupo da agricultura familiar ou fornecedor individual.

Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

- Nota do produtor rural;
- Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou
- Nota fiscal (grupo formal).

REFERÊNCIAS

- o BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI № 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília- DF, 17 jun. 2009.
- BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. 2013.
- o BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução/CD/FNDE** nº 04, de abril de 2015. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). 2015.
- o BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, 2ª edição versão atualizada com a resolução CD/FNDE nº 04/2015.

CONTATOS

E-mail: suaseseec@rn.gov.br

Telefone: 084 - 3232-1471(SUASE/SEEC)

084 - 3232- 1322 (CPL)

